



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO
FLORESTAL

Nº

012/2014

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROCESSO

NOME

DIACIR FRANCISCO CICHELERO

CNPJ/CPF/RG

460.226.190-68

ENDEREÇO

LINHA CERRO ALTO, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS

0640/2014

DADOS DA PROPRIEDADE

Nº REGISTRO IMÓVEIS

10.116

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)

12,50 (125.000,00 M²)

ÁREA A SER PRESERVADA (HA)

ÁREA DA PROPRIEDADE – A
ÁREA LICENCIADA

ÁREA LICENCIADA (HA)

0,13 (1.300,00 M²)

LOCALIDADE/ENDEREÇO

LINHA CERRO ALTO, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO DO LOTE
RURAL Nº 117 DA 5ª SECCÃO FORTALEZA

MUNICÍPIO

TAQUARUÇU DO SUL / RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS

S

-27.419573°

W

-53.496939°

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME

TIAGO FERREIRA DA SILVA

CONSELHO E Nº DE REGISTRO

CREA RS 184262

Nº DA ART

7556203

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº DE MUDAS

100

ESPÉCIES

NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO

LOCAL:

ÁREA NA MESMA PROPRIEDADE
(preferencialmente APP's)

PRAZO PARA PLANTIO ATÉ

16/10/2015

OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- **MODALIDADE DE LICENCIAMENTO:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO PARA USO AGROPECUÁRIO;

- **DESCRIÇÃO DO MANEJO:** Supressão de 0,13 ha (1.300,00 m²) de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, composta das seguintes espécies principais: Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Canela-de-veado (*Helietta apiculata*), Unha-de-gato (*Acacia bonariensis*), Timbó (*Ateleia glazioviana*), Pata-de-vaca (*Bauhinia forticata*), Guaviroba (*Campomanesia xanthocarpa*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*), dentre outras de menor expressão, gerando um total aproximado de 10,00 estereos de lenha nativa, para consumo do requerente na mesma propriedade;

VÉRTICES DAS ÁREAS DE MANEJO:

V1. Lat. -27.419573° / Long. -53.496939°

V2. Lat. -27.419565° / Long. -53.496989°

V3. Lat. -27.420696° / Long. -53.497318°

V4. Lat. -27.420696° / Long. -53.497261°

V5. Lat. -27.421439° / Long. -53.496270°

V6. Lat. -27.421473° / Long. -53.496293°

- O MANEJO ESTÁ LIBERADO SOMENTE NA ÁREA DELIMITADA NOS VÉRTICES ACIMA DESCRITOS;

- É PROIBIDO O MANEJO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012;

- É PROIBIDO O MANEJO EM LOCAIS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 25°;

- EM CASO DE MANEJO DA VEGETAÇÃO JUNTO À DIVISA, DEVERÁ SER APRESENTADA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE LINDEIRO;

- CASO EXISTIR, TODOS OS EXEMPLARES AMEÇADOS DE EXTINÇÃO E/OU IMUNES AO CORTE LOCALIZADOS NA ÁREA DE MANEJO DEVERÃO SER PRESERVADOS, ASSIM COMO 2,5 VEZES O RAIOS DA COPA;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;

- DEVERÃO SER PRESERVADOS AS FORMAÇÕES VEGETAIS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.519/1992 (CÓDIGO FLORESTAL ESTADUAL), LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL) E SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS;

- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).

- PARECER TÉCNICO Nº 076/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF 15/01/2015	CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 16 DE OUTUBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal